



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.203, DE 17 DE MAIO DE 2024

Denomina de Av. Zenóbio Toscano de Oliveira as ligações das Ruas Antônio Uchoa com a Rua João Pacheco no bairro do Nordeste II

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Av. Zenóbio Toscano de Oliveira as ligações das Ruas Antônio Uchoa com a Rua João Pacheco no bairro do Nordeste II.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 17 de maio de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador Raimundo Alves de Macedo Sobrinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.204, DE 17 DE MAIO DE 2024

Denomina de Rua Severino José Rufino, rua no Distrito do Piripiri e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denomina de Rua Severino José Rufino, a rua que tem início paralelamente a lateral da Rua José Belarmino de Aguiar, no Distrito do Piripiri.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá e poderá utilizar-se dos recursos disponíveis para realizar a execução dessa Lei, nos moldes da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 17 de maio de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador Marcelo Bandeira Ferraz

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2024/SEAD

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para solicitação da Licença Prevista nos arts. 72 e 73 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarabira (PB), para o pleito a ser realizado em 6 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Guarabira, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, I, III, VII, XI, da Lei Municipal nº 2.151/2023, amparado pelo Decreto 149/2021 e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral e o constante nos arts. 72 e 73 da Lei Municipal nº 2.045/2023;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores públicos municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos administrativos ao Servidor Público Municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo, vinculados ao RPPS, que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 6 de outubro de 2024, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades) e da Lei Municipal nº 2.045, de 09 de junho de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o direito à percepção de seus vencimentos.

Art. 2º Os requerimentos de afastamento deverão ser efetivados via comunicado-padrão, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

§1º. A Chefia imediata do servidor deverá tomar conhecimento do afastamento mediante preenchimento do campo próprio do comunicado.

§2º. O comunicado deverá ser protocolado, impreritivamente, até o dia útil anterior ao início do afastamento preconizado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, através de Protocolo Digital (1Doc) para acompanhamento e deliberação do afastamento pleiteado.

§3º. A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

Art. 3º Iniciado o processo com comunicado apresentado pelo servidor, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral, será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para emissão de Portaria, com publicação no Diário Oficial do Município, para efeito de desincompatibilização, a partir de 6 de julho de 2024, conforme o caso, para concorrer ao pleito eleitoral de 6 de outubro de 2024, nos termos desta Portaria.

Art. 4º O servidor deverá apresentar, por meio do requerimento padrão no Protocolo Digital (1Doc), nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral; até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data de escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado; até o dia 16 de setembro de 2024.

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura; até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso;

§1º. Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§2º. Do requerimento de que trata o "caput" deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§3º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

§4º. Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a não apresentação dos documentos nos prazos fixados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo, ou após a data do pleito (6 de outubro de 2024), caso ocorra a juntada de toda a documentação mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração para análise da regularidade do afastamento.

Art. 5º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente: I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; II - da não confirmação da indicação do servidor como candidato substituto, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - ao da decisão que indeferiu ou cancelou o registro de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpusse recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que negar provimento ao recurso interposto perante o Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504, de 1997, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação de sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 6º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 5º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores eventualmente recebidos, correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Secretaria da qual o servidor estiver lotado, a apuração desses valores, observado, no que couber, o procedimento previsto no art. 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guarabira/PB (Lei 2.045/2023).

Art. 7º As disposições desta Portaria não se aplicam aos:

I - servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

II - titulares de cargos de provimento em comissão, salvo o previsto no parágrafo único do art. 9º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guarabira/PB (Lei 2.045/2023);

III - servidores contratados por tempo determinado.

Parágrafo único. Os titulares de cargos efetivos, que estejam no exercício de cargos de provimento em comissão, e os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar, respectivamente, seu pedido de exoneração e rescisão contratual até a véspera do início de seu afastamento, observado a legislação eleitoral vigente.

Art. 8º Os servidores que estiverem cedidos a outros entes federativos deverão comunicar e regularizar seus afastamentos junto à Secretaria Municipal de Administração e aos respectivos dirigentes da Administração Indireta ou órgão de origem, observadas as disposições específicas da legislação vigente.

Art. 9º A Administração Indireta observará, no que couber, o procedimento estabelecido nesta portaria.

Art. 10. A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal Administração - SEAD é a unidade competente para dirimir dúvidas surgidas em decorrência das disposições desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 17 de maio de 2024.

José Dayvid Carneiro da Silva
Secretário



